

A fragilização da política de combate à tortura no Brasil pelo Governo Jair Bolsonaro

MARCOS VINÍCIUS MOREIRA DOS SANTOS¹; CINTIA GARABINI LAGES²

1-Discentes do Curso de Direito da PUC MINAS campus Betim.

2-Docente do Curso de Direito da PUC Minas campus Betim

Palavras-chave: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). Exoneração dos peritos. Cargos não remunerados. Inconstitucionalidade.

RESUMO: Como forma de dar cumprimento à Convenção contra a Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU) de 1984, o Estado brasileiro instituiu o Sistema Nacional de Proteção e Combate à Tortura, nos termos da Lei 12.847/2013. Dentre os órgãos que compõem referido sistema, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) é o responsável pela função de monitorar unidades prisionais e relatar situações de violação de direitos humanos. Entretanto, em 2010, foram editados os Decretos nº 9.831/19 e 10.174/19, que alteraram o Sistema Nacional de Proteção à Tortura, em especial o Mecanismo Nacional, promovendo a sua fragilização. O presente trabalho objetiva analisar a validade, a convencionalidade, bem como a legalidade dos referidos decretos, dada a natureza regulamentar dos mesmos, através de uma pesquisa descritiva. Para tanto adotou-se a revisão bibliográfica e análise documental, bem como o método hipotético-dedutivo. Como resultado, identificou-se que os decretos trazem três disposições contrárias à lógica de combate à tortura: exoneram automaticamente os peritos que até então integravam o MNPCT, tornam a função não remunerada e remanejam para o Ministério da Economia os cargos agora comissionados de peritos. Tais medidas violam a atuação autônoma dos peritos do MNPCT, em contraste com a Convenção contra Tortura da ONU e com a Lei 12.847/13. Os decretos também violam disposição expressa de lei ao determinarem a exoneração dos peritos, posto que a lei garante aos mesmos mandatos fixos, possibilidade de recondução ao cargo e destituição dos mesmos apenas na hipótese de condenação penal transitada em julgado ou processo disciplinar. Também a vinculação do Sistema Nacional de Proteção contra a Tortura ao Ministério da Economia viola expressa determinação legal, que vincula o mesmo à secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, atualmente Ministério da

Governo Jair Bolsonaro

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Desta forma, deve-se vincular os peritos do MNPCT ao ministério responsável precipuamente pela promoção de direitos humanos, visto que é esta a sua função, conforme determinação legal. Por fim, os decretos sub examine retiram a remuneração dos peritos, mesmo sendo ausente qualquer previsão legal que verse sobre isso. Nessa medida, vê-se que se inclui no plano de redução de gastos governamentais a remuneração de profissionais cujas funções são de máxima importância para o combate à tortura no Brasil. Demais disso, por se tratar de serviço com disponibilidade integral e para viagens, além de dedicação exclusiva, sequer é razoável retirar-lhes sua remuneração. Da análise da Lei, da Constituição e da Convenção da ONU, conclui-se que tal disposição, não prevista na Lei e contrária à mesma, ultrapassa os limites por ela impostos e, portanto, pode-se afirmar que os decretos são ilegais e, por usurparem função legislativa e violarem o princípio da legalidade, são formalmente inconstitucionais. Outrossim, são materialmente inconstitucionais, visto que contrários à lógica constitucional de combate à tortura (arts. 5º, III e XLIII), e, por fim, são inconvenientes, visto que não coadunam com os direitos humanos reconhecidos por convenções internacionais ratificadas pelo estado brasileiro.